



Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº50/2017 | 2ª SEMANA | DEZEMBRO DE 2017

## DESTAQUES DA SEMANA:

### TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

- e-Financeira – Manual de Preenchimento - Versão 1.0.5
- Regras de restituição e compensação dos tributos federais
- Simples Nacional- Sublimites de receita bruta - Ano-calendário de 2018
- Simples Nacional – Alterações na Resolução CGSN 94/2017

### ICMS

- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - a) Querosene de Aviação - Redução da base de cálculo do ICMS
  - b) UIF-RS - Dezembro de 2017

## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

### 11/12

**ICMS/RS – ST - Demais Mercadorias** - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referentes ao mês de novembro.

**ICMS/RS - Carne Verde (ou temperada) de Aves** – Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente ao mês de outubro.

**ISSQN - Porto Alegre** - Recolhimento relativo ao mês de novembro.

**ISSQN-DEC – Porto Alegre** - Entrega da declaração referente ao mês de novembro – Instrução Normativa n. 06/2007

### 12/12

**GIA/ICMS-RS** - Entrega da GIA, relativa ao mês de novembro.

**ICMS/RS – ST - Mercadorias relacionadas no Apêndice III, Seção II, Item VIII, do RICMS** - Recolhimento de ICMS substituição

tributária das operações internas referentes ao mês de outubro.

**ICMS/RS** - Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, relativo ao mês de novembro.

**ICMS/RS** - Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, referente ao mês de novembro, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

## 13/12

**IOF** - Recolhimento referente 1º decêndio de dezembro do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

**IR-FONTE** - Recolhimento referente ao 1º decêndio de dezembro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

## 14/12

**EFD-CONTRIBUIÇÕES** - Entrega do arquivo referente ao mês de outubro.

## 15/12

**INSS** - Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a novembro.

**PIS/COFINS – Autopeças/Retenções** – Recolhimento referente a 2ª quinzena de novembro.

**CIDE** - Pagamento referente ao mês de novembro. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/ “royalties” (Código 8741).

**EFD-ICMS/IPI** – Entrega do arquivo referente ao mês de novembro.

## OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

# ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

## TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

### **e-Financeira – Manual de Preenchimento - Versão 1.0.5**

O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 73/2017, DOU de 01 de dezembro de 2017, dispõe sobre o Manual de Preenchimento e Leiautes da e-Financeira.

Com essa publicação, fica aprovada a versão 1.0.5 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB n. 1.571/2015, constante do anexo XII disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço < <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>>.

Além disso, ficam aprovadas as novas versões dos Leiautes da e-Financeira, de que trata o inciso I do art. 15 da Instrução Normativa RFB n. 1.571/2015, constantes dos anexos I a XI disponíveis para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço < <http://sped.rfb.gov.br/pastalegisla-cao/show/1501>>.

### **Regras de restituição e compensação dos tributos federais**

A Instrução Normativa RFB n. 1.765/2017, DOU 4 de dezembro de 2017, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.717/2017, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dentre as alterações introduzidas, destacamos:

I. No caso de saldo negativo de IRPJ ou de CSLL, o pedido de restituição e a declaração de compensação serão recepcionados pela RFB somente depois da confirmação da transmissão da ECF, na qual se encontre demonstrado o direito creditório, de acordo com o período de apuração. O referido disposto, aplica-se, inclusive, aos casos de apuração especial decorrente de extinção, cisão parcial, cisão

total, fusão ou incorporação;

II. No caso de saldo negativo de IRPJ ou de CSLL apurado trimestralmente, a restrição de que o item anterior será aplicada somente depois do encerramento do respectivo ano-calendário.

III. No caso de crédito do IPI, o pedido de ressarcimento e a declaração de compensação serão recepcionados pela RFB somente depois da confirmação da transmissão da EFD-ICMS/IPI, na qual se encontre demonstrado o direito creditório, de acordo com o período de apuração, com exceção ao crédito presumido do IPI como ressarcimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, previstos na Lei n. 9.363/1996, e na Lei n. 10.276/2001;

IV. No caso de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, o pedido de ressarcimento e a declaração de compensação serão recepcionados pela RFB somente depois da confirmação da transmissão da EFD-Contribuições, na qual se encontre demonstrado o direito creditório, de acordo com o período de apuração. Na hipótese a que se refere o art. 57 (compensação de crédito vinculado a receita de exportação), a restrição será aplicada somente depois do encerramento do respectivo trimestre-calendário.

O disposto nessa instrução normativa não se aplica ao crédito relativo a período de apuração anterior a janeiro de 2014.

Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

### **Simplex Nacional - Sublimites de receita bruta - Ano-calendário de 2018**

Resolução CGSN n. 136/2017, DOU 06 de dezembro de 2017, divulgou os sublimites de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento de ICMS e ISS no Simplex Nacional no ano-calendário de 2018, conforme abaixo:

I. R\$ 1.800.000,00: Acre, Amapá e Roraima;

II. R\$ 3.600.000,00: demais Estados e Distrito Federal

Cabe ressaltar que, o limite anual de faturamento para figurar na condição de optante pelo Simplex Nacional a partir de 2018 será de

R\$ 4.800.000. Todavia, para fins de recolhimento do ICMS e do ISS deverão ser observados os sublimites supracitados.

## **Simples Nacional – Alterações na Resolução CGSN 94/2017**

A Resolução CGSN n. 137/2017, DOU 6 de dezembro de 2017, altera a Resolução CGSN 94/2017, que dispõe sobre o Simples Nacional.

Destacamos abaixo as alterações introduzidas, as quais passam vigorar a partir de 1º.01.2018:

I. Não compõem a receita bruta do salão-parceiro de que trata a Lei n. 12.592/2012, os valores repassados ao profissional-parceiro, desde que este esteja devidamente inscrito no CNPJ;

II. A receita obtida pelo salão-parceiro e pelo profissional-parceiro de que trata a Lei n. 12.592/2012, deverá ser tributada na forma prevista no Anexo III da LC 123/2006, quanto aos serviços e produtos neles empregados, e no Anexo I da LC 123/2006 quanto aos produtos e mercadorias comercializados;

III. O salão-parceiro de que trata a Lei n. 12.592/2012, deverá emitir documento fiscal para o consumidor informando o total das receitas de serviços e produtos neles empregados, discriminando as cotas-parte do salão-parceiro e do profissional-parceiro, bem como o CNPJ deste, e o profissional-parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-parte recebidas;

IV. O salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592/2012, não poderá ser MEI;

V. a partir de 1º de julho de 2018, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que tiver empregado necessitará de certificado digital para cumprir com as obrigações da GFIP ou do eSocial. A empresa poderá cumprir com as referidas obrigações com a utilização de código de acesso, desde que na modalidade online, e que tenha até 1 (um) empregado.

VI. O acréscimo do termo “independente” em todas a ocupações

do MEI. Entende-se como independente a ocupação exercida pelo titular do empreendimento, desde que este não guarde, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

VII. Ficam permitidas ao MEI as seguintes ocupações:

- a. Apicultor(A) Independente;
- b. Cerqueiro(A) Independente;
- c. Locador(A) De Bicicletas, Independente;
- d. Locador(A) De Material E Equipamento Esportivo, Independente;
- e. Locador(A) De Motocicleta, Sem Condutor, Independente;
- f. Locador(A) De Video Games, Independente;
- g. Prestador(A) De Serviços De Colheita, Sob Contrato De Empreitada, Independente;
- h. Prestador(A) De Serviços De Poda, Sob Contrato De Empreitada, Independente;
- i. Prestador(A) De Serviços De Preparação De Terrenos, Sob Contrato De Empreitada, Independente;
- j. Prestador(A) De Serviços De Roçagem, Destocamento, Lavração, Gradagem e Sulcamento, Sob Contrato De Empreitada, Independente;
- k. Prestador(A) De Serviços De Semeadura, Sob Contrato De Empreitada, Independente;
- l. Viveirista independente

VIII. Ficam vedadas em optar pelo MEI as seguintes ocupações:

- a. Arquivista de documentos;
- b. Contador e Técnico Contábil;
- c. Personal Trainer

IX. A retificação das informações prestadas no PGDAS-D não produzirá efeitos quando tiver por objeto reduzir débitos relativos aos períodos de apuração, cujos saldos a pagar tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido ou já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU, ou, com relação ao ICMS ou ao ISS, transferidos ao Estado ou Município que tenha efetuado o convênio previsto no § 3º do art. 41 da Lei Complementar n. 123/2006;

## ICMS

### Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

#### 1) Instrução Normativa RE nº 42/2017, DOE de 01/12/2017

- **Querosene de Aviação** - Redução da base de cálculo do ICMS - Altera e insere período e definição relativos ao consumo total mínimo de querosene de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aeroviário regular de passageiros, a ser observado para fins de utilização da redução da base de cálculo do ICMS nas aquisições internas dessa mercadoria.

No Capítulo III do Título I, a tabela do item 9.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	ADQUIRENTE	NÚMERO DE ROTAS QUE ATENDEM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO	CONSUMO TOTAL MÍNIMO POR PERÍODO (Em litros)	FORNECEDORES E CNPJ (8 primeiros dígitos)
1	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	4, no período de 01.10.2015 a 26.10.2015	22.897.257	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.34.274.233RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.33.453.598
		5, no período de 27.10.2015 a 31.03.2016		
		5, no período de 01.04.2016 a 30.09.2016	23.160.000	
		5, no período de 01.11.2016 a 31.03.2017	19.516.000	
		5, no período de 01.04.2017 a 30.09.2017	23.160.000	
		5, no período de 01.10.2017 a 30.11.2017	7.720.000	
		6, no período de 01.12.2017 a 31.05.2018	23.350.000	

(Tít. I, Cap. III, 9.1, tabela)

- **UIF-RS - Dezembro de 2017** - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de dezembro de 2017.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de dezembro de 2017, com fundamento no Decreto n.

49.205/12, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2017	Dez	24,62

(Ap. XXVI)